



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

J.6

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1573

PROJETO DE LEI N° 57/85

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os aumentos de vencimentos /
dos servidores desta Edilidade, ativos, inativos, bem como os re-
gidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com vigência
a partir de 1º de Novembro de 1.985, nos termos da Lei nº 1.606/
84, de 31 de Outubro de 1984, com as alterações feitas pela Lei
nº 1.638/85, de 08 de Maio de 1985, excepcionalmente serão rea-/
justados em 80% (oitenta por cento).

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com
a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentá-/
rias próprias, suplementadas se necessário, no corrente exercí-
cio por decreto.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º
de Novembro de 1985 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Novembro de 1.985.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 57/85

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Os aumentos de vencimentos dos servidores desta Edilidade, ativos, inativos , bem como os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) , com vigência a partir de 1º de Novembro de 1985 ,nos termos da Lei nº 1.606/84 , de 31 de Outubro de 1984 , com as alterações feitas pela Lei nº 1.638/85, de 08 de Maio / de 1985 , excepcionalmente serão reajustados em 80% (oitenta por cento) .

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário , no corrente exercício. por decreto.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em / vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1985 e revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Pirassununga, 08 de Novembro 1985.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 20/10 de 1985

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

Presidente

Orlando Alves Ferraz

1º Secretário

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 11 de 1985

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, 12 de 20/10 de 1985

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 16 de 1985

Presidente

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

Quando instituímos o regime da semestralidade, tínhamos como intenção garantir melhores níveis salariais ao servidores deste Poder Legislativo.

O Governo Federal, que recentemente instalou-se, tem-se preocupado com a política salarial a fim de que a mesma seja a mais justa possível, ao contrário do que vinha sendo feito no governo passado. A prova disso, é que nos dois últimos reajustes do salário mínimo, em Maio e Novembro do corrente ano, os mesmos foram superior aos índices do INPC.

O índice de ajuste do INPC, com prazo de vigência a partir de 1º de novembro de 1985, foi da ordem de 70,25%, sendo que o salário mínimo, na mesma data foi reajustado em 80,11%, para vigorar em todo o País até 30 de abril de 1986.

Assim entendemos que os reajustes dos servidores desta Casa de Leis, deveriam merecer idêntico tratamento ao que o Governo Federal adotou, não provocando/desta feita, discriminação alguma.

Isto posto, tomamos a liberdade de propor aos servidores desta Câmara, um aumento dos vencimentos da ordem de 80%, em substituição àquele do INPC.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, contamos com o beneplácito dos senhores vereadores para a aprovação do presente Projeto por ser de inteira justiça.

Pirassununga, 08 de Novembro de 1985.

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente

ORLANDO ALVES FERRAZ
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 1.606/84 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir do exercício de 1.985, os aumentos gerais de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, querativos ou inativos, serão feitos semestralmente.

Artigo 2º)- Os ajustes da semestralidade terão vigência a partir de janeiro e julho de cada ano, calculados da seguinte forma:

I - semestralidade de janeiro, calculada sobre os vencimentos do mês de outubro do exercício imediatamente anterior;

II - semestralidade de julho, calculada sobre os vencimentos de janeiro do mesmo exercício.

Artigo 3º)- Os ajustes a que se refere o artigo 1º, serão calculados com os mesmos percentuais do Índice-Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - regidos pela Legislação Federal, vigentes nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1.984.

- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.

mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.638/85 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.606, de 31 de outubro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º)- Os ajustes da semestralidade terão vigência a partir de maio e novembro de cada ano, calculados da seguinte forma:

I - semestralidade de maio, calculada sobre os vencimentos de novembro do exercício imediatamente anterior;

II - semestralidade de novembro, calculada sobre os vencimentos de maio do mesmo exercício".

"Artigo 3º)- Os ajustes a que se refere o artigo 1º, serão calculados com os mesmos percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), regidos pela Legislação Federal, vigentes nos meses de maio e novembro de cada ano".

Artigo 2º)- A semestralidade que vigorará a partir de maio de 1.985, será calculada sobre os vencimentos do mês de janeiro do corrente exercício.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.985 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de maio de 1.985.

- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

Comissão de Justiça,
Legislação e Redação

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 57/85, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, que dispõe sobre os aumentos dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/Novº/1985.

José Carlos Macini

Presidente

Elias Mansur

Relator

Orlando Alves Ferraz

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

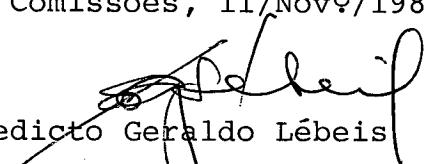


PARECER N°

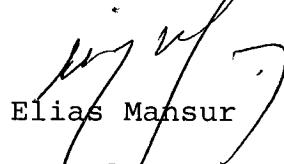
Comissão de Finanças,
Orçamento e Lavoura-

Esta Comissão, vistoriando o Projeto de Lei nº 57/85, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, que dispõe sobre os aumentos dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

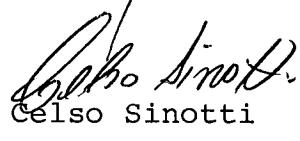
Sala das Comissões, 11/Nov/1985.


Benedicto Geraldo Lébeis

Presidente


Elias Mansur

Relator


Celso Sinotti

Membro